



Número: **0121515-14.2005.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **23/09/2005**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **01215151420058050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONSLAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (AUTOR)	
	José Rodrigues da Silva (ADVOGADO) JOÃO LUIZ SANTOS PENNA (ADVOGADO)
Severino Correia de Almeida Euvaldina Lima Almeida (REU)	
	RAPHAEL LUIZ GUIMARÃES MATOS SOBRINHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
	José Rodrigues da Silva (ADVOGADO)
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLAUDIO OLIVEIRA LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
Bace Banco Central do Brasil (TERCEIRO INTERESSADO)	
SOUTO JATAHY FOSNECA ADVOCACIA E CONSULTORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDMILSON JATAHY FONSECA NETO (ADVOGADO) Renata Vieira Borges Moreira (ADVOGADO)
TERCEIRO INTERESSADO (AUTOR)	
	Jefferson Correia da Rocha (ADVOGADO) JOSÉ MOREIRA ALCÂNTARA FILHO (ADVOGADO) JUVENAL ALVES COSTA (ADVOGADO) JOÃO LUIZ SANTOS PENNA (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	

			Michelle Moraes Lins (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
583058793	29/09/2026 15:25	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 0121515-14.2005.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: CONSLAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA registrado(a) civilmente como JOSE RODRIGUES DA SILVA (OAB:BA53430), JOAO LUIZ SANTOS PENNA (OAB:BA16969)
REU: Severino Correia de Almeida Euvaldina Lima Almeida
Advogado(s): RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO (OAB:BA24176)

DECISÃO

Vistos, passo a decidir:

1. Da prestação de contas do administrador judicial substituído (ids 554747834 e 554747834)

Ouçá-se o MP pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2. Do crédito tributário do Estado da Bahia (id 559892281)

Considerando a petição de Id 559892281, providencie o AJ a instauração do incidente de Classificação de Crédito público nos termos do art. art. 7º-A da Lei n. 1.101/2005.

3. Do relatório circunstanciado no novo administrador judicial (id 563228690)

Ouçá-se o MP pelo prazo de 15 (quinze) dias.

4. Do pedido de renovação de locação de imóvel da massa falida (id 565845821)

Considerando a manifestação do AJ de id 577490039, ouçá-se o MP pelo prazo de 15



(quinze) dias.

5. Dos pedidos de habilitação/impugnação nestes autos principais – ids 566246495

Não conheço dos pedidos de habilitação/impugnação de créditos interpostos nestes autos principais, uma vez que tais incidentes possuem rito próprio (art. 13 a 15 da LRF). Assim sendo, ficam de logo desconsiderados por este juízo, devendo a Secretaria proceder com a imediata exclusão nestes autos dos referidos pedidos (presentes e futuros) a fim de evitar tumulto processual independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

Diligências necessárias.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente

